



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Sede - Setor de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00122044/2025-54

Interessado: DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio - Sede Sec. S. J. Rio Preto

Assunto: Dispensa de Licitação - Aquisição de material de consumo - peças repositoras do elevador

Trata-se de expediente instaurado para contratação de empresa para aquisição de peça / componente elevador – peças de reposição originais/genuínas para elevador Império Clausurado Hidráulico – (correia de operador de porta, sensor seletivo e cabo de comando), em operação no prédio que abriga o Núcleo de Polícia Judiciária do 3º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto,

Referidos componentes apresentaram defeito devido ao uso contínuo e ao desgaste natural, comprometendo o funcionamento correto do equipamento e sua consequente paralisação, causando transtornos ao regular desenvolvimento das atividades institucionais desta Unidade Policial, que possui atendimento ao público externo e interno, e plantão ininterrupto de Polícia Judiciária.

Importante frisar que o acesso aos 4 andares que compõem o prédio é viabilizado através do piso térreo, e que não há rampa de acesso entre os seus pavimentos. Estima-se que cerca de 60 pessoas/dia, 1.200 pessoas/mês, acessem o prédio, e pode-se inferir que dentre estes usuários haverá aqueles que necessitam de condições básicas de acessibilidade, seja pelo fato de ser pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Posto isto, e considerando que esta Delegacia Seccional de Polícia possui contrato vigente para manutenção de elevador sem inclusão de peças, é de vital importância a aquisição das peças de reposição mencionadas, em regime de urgência.

Diante do exposto, fica evidente a urgência e a necessidade incontestável de contratação de empresa para aquisição da peça de reposição para o elevador, possibilitando o seu pleno funcionamento e manutenção de estrutura mínima, apta a ensejar o melhor desenvolvimento possível da atividade fim da Polícia Civil, qual seja, a prática de atos de investigação e de Polícia Judiciária.

Em virtude do valor, a contratação poderá ser feita através de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no disposto no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Tal despesa deverá onerar a Ptes 180205 – natureza da despesa 33.90.3 0.50, adequando-se ao nível de disponibilidade orçamentária afeta a esta UASG 180308 – Delegacia

Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Com supedâneo no artigo 72 da Lei Federal n 14.133/2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Ficha de integração SIAFEM – 0089323868;
2. Itens Siafísico e ComprasGov – 0089347251;
3. Documento de Formalização de Demanda – 0089347585;
4. Memorando inicial – 0089348091;
- 5- Justificativa de Ausência de ETP e MR - 0089361618;
6. Termo de Referência - 0089362101;
7. Declaração de Minuta Padronizada - 0089364003;
8. Pesquisa de Preços – 0089368751;
9. Memória de Cálculo – 0089366812;
10. Documentos de habilitação - 0089377102;
11. Demonstração de compatibilidade da previsão de recurso orçamentários com o compromisso assumido - Nota Reserva 2025NR00172 - 0089377509;
14. Resolução PGE 55/2024 - 0089379165;
15. Portaria UGE Designação agentes de contratação – 0089380603..

Considerando o valor estimado da aquisição pretendida, e no uso da competência estabelecida no Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014 e Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, passo a analisar o procedimento administrativo nos seguintes termos:

1 – Documento de Formalização de Demanda

O documento de formalização de demanda fundamenta o plano de contratação anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Foi elaborado o DFD 180306080/2025; discriminando a necessidade, quantidade e valores da aquisição pretendida.

2 - Justificativa de Ausência de ETP e MR

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, conforme Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco - 0089361618.

4 – Termo de Referência

O termo de referência, que caracteriza o objeto contratual, fora juntado aos autos, conforme documento nº 0089362101, e produzido conforme os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, do Decreto 68.185/2023, o qual aprovo.

Outrossim, em consonância com as disposições do referido decreto, foi utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e observado os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistemas TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Observado que foi utilizado o modelo específico para compras por inexigibilidade e

dispensa sem disputa, disponível na aba *toolkit*, versão atualizada em 11/06/2025, com adequação às especificidades do caso concreto.

Cumpre informar que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021, e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

O objeto contratual caracterizado no TR não se enquadra na categoria de objeto de luxo, definida pelo Decreto Estadual nº 67.985/2023.

5 - Estimativa de Despesa e Justificativa de Preços

O procedimento administrativo para definição do valor estimado seguiu a égide das diretrizes e parâmetros do Decreto nº 67.888/2023, especialmente o inciso I, do artigo 3º, conforme se depreende da Memória de Cálculo Pesquisa de Preço –0089368751 e 0089366812, acostada aos autos.

Em atenção às diretrizes e parâmetros para aferição do preço, previstos no art. 8º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, foram realizadas pesquisas junto a 03 (três) fornecedores distintos do ramo na região, sendo que a empresa, **MORAES & COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – CNPJ 08.861.269/0001-74** apresentou a melhor oferta, no valor de **R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, conforme demonstra o resumo anexo.

A metodologia empregada na aferição do melhor preço estimado busca propiciar condições para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, considerando a economicidade e a razoabilidade da contratação, além de privilegiar preços praticados no Estado de São Paulo, que reflitam as especificidades locais de mercado.

6 - Parecer Jurídico e Parecer Técnico

Em atendimento à orientação recebida na data de 24/05/2024, oriunda da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários - APAFO, acerca da aplicabilidade da Resolução PGE 055/2024 - 0084544227, que dispensa de análise e emissão de parecer jurídico as contratações diretas de pequeno valor, fundadas no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, a presente contratação não será encaminhada à Consultoria Jurídica da Pasta.

A ausência do parecer técnico é motivada em razão da baixa complexidade do objeto contratual.

7 - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser assumido

Tal despesa adequam-se ao nível de disponibilidade orçamentária afeta à UGE desta Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e deverá onerar a atividade 0618118014989-0000 – PTRES 180205 – elemento econômico 339030 – Aquisição de material de consumo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento do Estado. Informo que foi juntada Nota de Reserva 2025NR00172 - documento 0089377509;

8 - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Nos termos do artigo 18, II, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, serão exigidos do contratado as certidões para fins de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, Justiça do Trabalho e Seguridade Social, com prazo de validade em dia.

Serão promovidas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidades – CNCIAI, Sistema Eletrônico de Aplicação de Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e à relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, será juntada aos autos declaração do contratado quanto aos impedimentos constantes da Lei 14.133/2021.

9 - Razão da Escolha do Contratado

Foram realizadas pesquisas junto a 03 (três) fornecedores distintos do ramo na região, sendo que a empresa, **MORAES & COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – CNPJ 08.861.269/0001-74** apresentou a melhor oferta, justificando a escolha do contratado.

10 - Autorização da autoridade competente

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, pela Resolução SSP nº 124/20214, de 25 de agosto de 2014 e pela Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, **AUTORIZO** a contratação direta, com supedâneo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de peça / componentes elevador — peças de reposição originais/genuínas para elevador Império Clausurado Hidráulico – (correia de operador de porta, sensor seletivo e cabo de comando), em operação no prédio que abriga o Núcleo de Polícia Judiciária do 3º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto,

A divulgação do contrato será realizada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021.

Em atendimento do disposto no Parágrafo Único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11 – Procedimento administrativo formal e instrumento contratual

Fora instaurado procedimento administrativo específico no SEI-SP, sob nº 058.00122044/2025-54 – Aquisição de peça componente elevador.

12 - Designação de gestor e fiscal do contrato

A designação de servidores para atuar como agentes de contratação e como membros da comissão de contratação e da equipe de apoio está disciplinada na Portaria UGE 02/2025 - 0089380603.

Desta forma, nos termos do § 3º do artigo 2º da referida portaria designa o Dr. José Luiz Barboza Júnior, Delegado de Polícia Assistente Seccional para desempenhar as atribuições pertinentes ao processamento da contratação direta em comento, e Luciana Ferreira da Silva, Papiloscopista Policial e Camila Carol Storto Pinheiro de Oliveira, agente de telecomunicações policiais, ambas como Equipe de Apoio, sendo respeitadas as vedações constantes do artigo 9º, da Lei 14.133/2021.

Em atendimento aos artigos 15 a 19 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, designo o Sr. Edmarcio Ferri, CPF nº 264.566.898-48, Investigador de Polícia, como gestor do contrato. Designo Sônia Spurio, CPF 070.355.178-71, Agente de Telecomunicações Policial, como fiscal do contrato.

13 – Justificativa para dispensa de Licitação sem Disputa

A escolha da contratação por dispensa sem disputa justifica-se nos fatos de que a Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto possui contrato de manutenção continuada de elevadores, sem fornecimento de peças, motivo pelo qual necessita da aquisição de peças para reposição de elevadores, visando a continuidade e manutenção do transporte

vertical e segurança na unidade policial, atentando ao fato de que se trata de serviço público essencial.

Cumprе destacar que eventual contratação através de dispensa com disputa, diante dos aspectos fáticos já ventilados acarretaria considerável demora até a finalização do certame, podendo culminar em prejuízo no transporte vertical da unidade policial, prejudicando a prestação do serviço público pretendido, podendo assim gerar transtornos à atividade-fim desempenhada pela Polícia Civil, além de comprometer a segurança e bem-estar dos servidores policiais civis e da população local.

14 – Declaração de utilização das minutas padronizadas

Por derradeiro, verifico que fora juntada a Declaração de Minutas Padronizadas do Estado de São Paulo (0089364003) disponível na aba toolkit do Portal de Compras do Estado.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

EVERSON APARECIDO CONTELLI

Delegado Seccional de Polícia Responsável pela UASG



Documento assinado eletronicamente por **Éverson Aparecido Contelli, Delegado de Polícia Seccional**, em 15/11/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089381689** e o código CRC **53DDB32E**.